DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6602/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10432/2023
PROTOCOLO	: 2282941
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CESAR NAGLIS
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 004, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. REGULARIDADE. LEI N. 14.333/2021.

1. Do Relatório

Em exame, o processo de Inexigibilidade de Licitação n. 27/010.908/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a aquisição de medicamento para primeiro atendimento, em cumprimento à decisão judicial proferida na ação n. 1415861-31.2023.8.12.0000), no valor estimado de R$ 1.624.801,00 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e um reais).

A empresa escolhida para o fornecimento dos medicamentos foi a Multicare Pharmaceuticals Ltda, visando atender à demanda judicial.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica manifestou-se pela regularidade do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 27/010.908/2023 (peça n. 16/ fls. 127-129).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, exarou parecer (PARECER PAR – 7ª PRC – 3057/2025), fls. 132-134, opinando igualmente pela regularidade do processo licitatório.

É o relatório.

2. Da fundamentação

Considerando que a contratação atende aos pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, e com o parecer favorável da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

O processo está em ordem e pronto para julgamento, dispensando diligências complementares. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados a seguir.

2.1 Da Inexigibilidade de Licitação

O processo de Inexigibilidade de Licitação n. 27/010.908/2023 foi conduzido em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, em conjunto com a Resolução TCE/MS n. 88/2018, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas.

Foram demonstrados, de maneira suficiente, os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: a estimativa da despesa, o parecer jurídico, a compatibilidade com os recursos orçamentários, a comprovação dos requisitos de habilitação, as razões da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

Embora a situação emergencial, caracterizada pela urgência de atendimento para evitar prejuízo à saúde do paciente, esteja descrita no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de importação do medicamento também pode ser caracterizada pelo aspecto da exclusividade.

O ente licitante encaminhou, de forma correta e tempestiva, todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, os quais foram considerados em conformidade com os ditames legais pela Divisão de Fiscalização de Saúde e pelo Ministério Público de Contas.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. Da Decisão

Com base nas disposições legais e regulamentares demonstradas, e acolhendo a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer da 7ª Procuradoria de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação n. 27/010.908/2023, por estar em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

COMUNIQUE-SE o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Publique-se.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2025.

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

ESD